



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

31/3/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/03/2025	
PROJETO DE LEI Nº 5/2025 Legislativo	Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.
PROJETO DE LEI Nº 9/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 300.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 10/2025 Executivo	Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o <i>fundo Municipal</i> e o <i>Conselho Tutelar</i> , nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos direitos das crianças e do adolescente (CONANDA), e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 11/2025 Executivo	Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 12/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025. (12 MIL para Assistência ao Idoso)



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO Nº 1/2025 Legislativo	Dispõe sobre transferência de veículo para Prefeitura Municipal de Platina.
REQUERIMENTO Nº 12/2025 Joacir, Lúcia, Clenil e Carlos	Informações sobre a prestação de contas de todas as entidades.
REQUERIMENTO Nº 13/2025 Joacir	Solicita veículo para o Conselho Tutelar
REQUERIMENTO Nº 14/2025 Edson (Fuscão)	Lista de beneficiários do programa de doação de leite
REQUERIMENTO Nº 15/2025 Joacir	Aquisição de Pedras e seu destino
REQUERIMENTO Nº 16/2025 Joacir	Horário de Trabalho da Secretária Municipal da Educação
INDICAÇÃO Nº 14/2025 Carlos	Indica a contratação de mecânico.
INDICAÇÃO Nº 15/2025 Carlos	Indica a redução do prazo para requerer falta abonada.
INDICAÇÃO Nº 16/2025 Lucas	Indica que seja providenciada melhorias no Parquinho Municipal.
INDICAÇÃO Nº 17/2025 Lucas	Indica que seja disponibilizado uniforme aos Servidores Públicos Municipais
INDICAÇÃO Nº 18/2025 Lucia	Construção de Parque Inclusivo
PEQUENO EXPEDIENTE	
ORDEM DO DIA	
MATÉRIA	EMENTA
2ª VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 Executivo	Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025
Executivo

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências.

EXPLICAÇÃO PESSOAL



Platina, 27 de março de 2025.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA DA CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025.

Aos dez de março de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, no prédio da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, localizada na Rua João de Souza Martins, quinhentos e trinta e oito – centro, reuniram-se os vereadores **ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA – CARLOS ALBERTO DE CARVALHO – CLENIL MENDES DOS SANTOS – EDSON MORAES DA SILVA – GILBERTO FERREIRA DE LIMA – JOACIR BENEDITO CARRO – LUCAS GONÇALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS - LUCILENE MARIA DE ANDRADE – VALDIR FRAGOSO**, e sob a Presidência do Senhor **VALDIR FRAGOSO**, secretariado pela Vereadora e Primeira Secretária da Mesa, **LUCILENE MARIA DE ANDRADE**, declarou aberta a **TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA**, com a seguinte Pauta: 1 – **EXPEDIENTE**: a) **Ata da 2ª Sessão Ordinária**, realizada em 24/2/2025, aprovada por unanimidade; b) **Projeto de Lei Complementar nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências**. Projeto foi encaminhado para as Comissões competentes; c) **Requerimento nº 10/2025 – (Valdir)** Requerendo *Informações referente às manifestações (Ouvidoria e E-sic)*; d) **Requerimento nº 11/2025 – (Joacir)** Requerendo *Informações referente às manifestações (Ouvidoria e E-sic)*; e) **Indicação nº 12/2025 – (Lucas)** Indicando *que seja disponibilizado uniforme, lanterna e chaves de banheiro à Servidor*; f) **Indicação nº 13/2025 – (Carlos)** Indicando *a construção de uma valeta*. Todos Requerimentos e Indicações deferidos e encaminhados às Secretarias competentes. Não existindo mais matérias a serem recepcionadas neste expediente, dá entrada no **PEQUENO EXPEDIENTE**: O Vereador *Joacir* comenta sobre o Requerimento nº 11/2025, diz que recebeu a denúncia em seu nome e por esse motivo têm o dever de “apurar”, afirma que após o Prefeito responder, irá avaliar e se nenhuma irregularidade for apontada, apenas ficará arquivado para que possa prestar uma resposta ao cidadão que se manifestou. Esclarece também que recebeu uma denúncia sobre ele mesmo, *onde “alegam que ele fica em esquina fazendo fofocas, que foi alvo de cassação de mandato”*, contudo, rebate tais alegações, afirmando que, na verdade quem foi alvo de cassação foi seu irmão, quando atuou como Prefeito desta cidade e que após este fato, já foi eleito por cinco vezes como Vereador, enfatizou ainda, que na última eleição obteve duzentos e vinte um votos. Finaliza dizendo que dedica sua vida para servir a população. Sobre a alegação de que sua sogra se beneficiava da entrega de leite, afirma que de fato é verdade, contudo, diz que no início deste mandato procurou o Fundo Social e informou que sua sogra havia se mudado para outro Município, para que pudessem incluir outra pessoa no benefício. Encerrada essa fase, deu-se entrada as matérias constantes para a **ORDEM DO DIA**: a) **Proposta de Emenda a LOM nº 1/2025 – Executivo - Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências**. Em discussão ninguém se manifestou e em 1ª votação foi aprovado por unanimidade; b) **Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências**. Em discussão o Vereador *Alexandre* diz que esse Projeto já foi amplamente discutido na Legislatura passada e em razão de ter sido proposto em período eleitoral, restou prejudicado. Ao final manifesta-se favorável ao Projeto, em votação foi aprovado por unanimidade; c) **Projeto de Lei Complementar nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa,**

dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências. Em discussão o Vereador Alexandre como Relator da Comissão de Constituição de Justiça e Redação diz que emitiu Parecer desfavorável ao Projeto e, justifica seu voto contrário dizendo que entendeu que a Proposta contém diversas inconsistências e desta forma, que o Prefeito Municipal encaminhe novo Projeto em momento oportuno e em votação foi rejeitado por oito votos contrários; **c) Projeto de Lei nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00).** Em discussão ninguém se manifestou e em votação foi aprovado por unanimidade; **d) Projeto de Lei nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64).** Em discussão ninguém se manifestou e em votação foi aprovado por unanimidade; **e) Projeto de Lei nº 6/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60).** Em discussão ninguém se manifestou e em votação foi aprovado por unanimidade; **f) Projeto de Lei nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98).** Em discussão ninguém se manifestou e em votação foi aprovado por unanimidade; **g) Projeto de Lei nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17).** Em discussão ninguém se manifestou e em votação foi aprovado por unanimidade. Não existindo mais matérias a serem tratadas na Ordem do dia, dá entrada na **EXPLICAÇÃO PESSOAL**: Ninguém fazendo uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que a próxima será no dia trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas. Eu, Lucilene Maria de Andrade, lavrei a presente Ata, que após aprovada, vai por mim assinada e pelo Presidente da Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 10 de março de 2025.

Valdir Fragoso
Presidente

Lucilene Maria de Andrade
1ª Secretária



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Institui a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, Estado de São Paulo, VALDIR FRAGOSO E LUCILENE MARIA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 82 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficará instituído no município de Platina a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", que será comemorada anualmente na 1ª semana do mês de abril.

Art. 2º Para desenvolvimento e implementação das atividades da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", o Poder Executivo poderá realizar convênio, através das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e da Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Parágrafo Único. O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I - Saúde;
- II - Educação; e
- III - Assistência Social.

Art. 3º A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o TEA no município, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária das pessoas dentro do espectro autista;
- II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

IV - divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo.

Art. 4º Ficará instituída a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da pessoa com TEA, observando-se as seguintes diretrizes:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com TEA;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso à medicamentos e tratamentos;

IV - Atendimento especializado poderá ser nas seguintes áreas:

- a) neuropediatria;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) neuropsicopedagogia;
- f) psicoterapia comportamental;
- g) odontologia;
- h) fonoaudiologia;
- i) fisioterapia;
- j) equoterapia;
- k) natação;
- l) nutricionista;
- m) psicomotricista.

V - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

VI - A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como a pais e responsáveis;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

VIII - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 5º Será garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças, o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento, e também o suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com TEA, incluído em classe comum do ensino regular com estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

Art. 6º Será garantido o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 11 de março de 2025.


Valdir Fragoso
Vereador


Lucilene Maria de Andrade
Vereadora



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Justificativa

Projeto de Lei ora encaminhado, visa estabelecer no município a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante atendimento especializado à portadores do Transtorno, familiares e todo aquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.

O Transtorno do Espectro Autista possui classificações diferenciadas (nível severo, moderado e leve), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, o que torna essencial o tratamento por meio de equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado. O autismo é caracterizado por uma combinação de características pautadas pelo prejuízo na interação social e na comunicação, verbal e não verbal (gestos, por exemplo), e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades.

Usualmente o quadro tem início precoce, antes dos 3 anos de idade. Quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de tratamento e intervenção, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento.

É indispensável que o município possua em seu programa de gestão, uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidade ao diagnóstico.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 11 de março de 2025.

Valdir Fragoso
Vereador

Lucilene Maria de Andrade
Vereadora



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



28

Ofício nº. 90/2025 – Gab/PMP.

Platina, 18 de março de 2025.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei nº. 09/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base na Lei Orgânica do Município de Platina:

Projeto de Lei nº. 09/2025, que: “Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP

Câmara Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: PL-R-308-18-03-2025

Etiqueta: 648

Data: 18/03/2025 - 14 05:29

Gerada por: Fernanda de Oliveira

Lima

Consulta pelo site:





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



38

PROJETO DE LEI Nº. 09/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decretando, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município de Platina, Estado de São Paulo, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados à inclusão de dotação, conforme classificação orçamentária abaixo:

02.05	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010013.1.06400	Reforma do Centro de Saúde III Dr. Milton Gondim
Pyles	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações
Fonte:	01 Tesouro
Código de Aplicação:	310.0000 Saúde geral
Valor:	R\$ 300.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



48

Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) provenientes de superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina/SP, 26 de fevereiro de 2025.


Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



58

JUSTIFICATIVA

Platina-SP, 26 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tem o presente a finalidade de submeter a apreciação Desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 09/2025, que **"Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025"**.

O referido projeto destina-se a inclusão de dotação para Reforma do Centro de Saúde III "Dr. Milton Gondim Pyles", conforme justificativa da Secretaria de Obras anexa.

A inclusão da dotação orçamentária para o exercício de 2025, terá como fonte superávit financeiro, atendendo o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/1964.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o senhor
Valdir Fragoso
Presidente da Câmara Municipal
Platina – SP



JUSTIFICATIVA PARA A REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLATINA/SP

À Ilustríssima Câmara Municipal de Platina/SP,

Prezados Vereadores,

Vimos, por meio deste, apresentar a justificativa para a necessidade urgente da reforma do **Centro de Saúde do Município de Platina/SP**, considerando a atual situação do prédio e os impactos diretos na qualidade dos serviços prestados à população.

Atualmente, o Centro de Saúde apresenta **condições insalubres**, que comprometem tanto a segurança quanto o conforto dos pacientes e profissionais que utilizam o espaço diariamente. Entre os principais problemas identificados, destacamos:

1. **Vazamento de água na cobertura**, o que tem causado infiltrações e umidade excessiva em diversas áreas, tornando o ambiente inadequado para atendimentos médicos e armazenamento de insumos.
2. **Readequação do telhamento**, pois a inclinação atual está fora dos padrões recomendados, aumentando os riscos de acúmulo de água e comprometendo a estrutura do imóvel.
3. **Manutenção das calhas**, que se encontram desgastadas e ineficazes para a drenagem pluvial, agravando os problemas de infiltração.
4. **Deterioração dos pisos e paredes**, que apresentam rachaduras, desgastes e infiltrações, causando riscos de acidentes e dificultando a higienização adequada do local.

Diante dessas condições, a reforma se faz indispensável não apenas para garantir a integridade estrutural do prédio, mas também para proporcionar um ambiente **mais seguro, salubre e confortável** para toda a população que depende dos serviços de saúde oferecidos no município.

Cabe ressaltar que a necessidade dessas melhorias já é de conhecimento público, sendo uma demanda frequente da comunidade. Dessa forma, a reforma do Centro de Saúde visa **assegurar um atendimento digno e de qualidade para os cidadãos, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde**.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa de Leis para viabilizar essa importante reforma, que impactará diretamente no bem-estar e na qualidade dos serviços prestados à nossa população.

Atenciosamente,

Platina, 18 de março de 2025

DANILO DE SOUZA FERREIRA LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



27

Ofício nº. 91/2025 – Gab/PMP.

Platina, 19 de março de 2025.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025 e Impacto Financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base na Lei Orgânica do Município de Platina:

- Projeto de Lei nº. 10/2025, que: “Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de platina, regulamenta o conselho municipal, o fundo municipal e o conselho tutelar, nos termos da lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das resoluções do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente (conanda), e dá outras providências”.
- Impacto Financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



3A

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 14 DE MARÇO 2025

Prefeitura municipal de Platina, 19 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Platina
e Nobre Edis,

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº10/2025, que *"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, Regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências"*.

O referido Projeto tem como principal objetivo a atualização da legislação municipal, bem como a correção da carga horária dos Conselheiros Tutelares e pagamento proporcional pelas horas efetivamente trabalhadas pelos mesmos.

Visamos garantir os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em outras legislações pertinentes, assegurando que cada criança e adolescente tenha acesso aos seus direitos fundamentais.

A Política Municipal adota o princípio da proteção integral, reconhecendo a criança e do adolescente como sujeitos de direitos em desenvolvimento e priorizando medidas que visem a sua proteção e prevenção de situações de risco e promoção do seu bem estar.

O projeto regulamenta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Conselho Tutelar, sua composição e normas básicas, bem como dispõe ainda sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sendo estas peças importantes para funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes do Município.

A necessidade de correção da carga horária contida no Art. 41º do Projeto de Lei, se deu a partir das diversas reuniões do CMDCA com o Conselho Tutelar, onde vem sendo verificado que devido as horas excedidas de Plantão os Conselheiros Tutelares vem acumulando muitas horas a serem compensadas por folga, as quais com o decorrer do tempo vão se tornando inviáveis de serem gozadas pelos Conselheiros até o término do mandato, o que fere os direitos do trabalhador.

O valor estabelecido no artigo 41º do referido projeto, leva em consideração o valor da hora trabalhada atualmente, conforme salário base de R\$

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



1.879,41 (mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), calculado de forma proporcional a 40 (quarenta) horas semanais, passando para o valor de R\$ 2.505,88 (dois mil quinhentos e cinco reais e oitenta oito centavos), abaixo memória de cálculo:

Salário base (1.879,41) / 150 horas trabalhadas por mês (30 Horas semanais) = R\$ 12,5294/hora

Nova carga horária (40 horas = 200 horas mês) * 12,5294 = R\$ 2.505,88

Os Conselheiros terão suas jornadas de trabalho revistas de forma a garantir a adequação ao desempenho das funções, levando em consideração as demandas específicas do atendimento à criança e ao adolescente.

O pagamento dos servidores será ajustado proporcionalmente, conforme as novas jornadas de trabalho e conforme as normas estabelecidas pela legislação municipal e federal, garantindo que os direitos trabalhistas sejam plenamente respeitados.

Em resumo, o referido projeto visa instituir uma política pública robusta e abrangente que assegure a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, uma vez que o mesmo nada mais se trata do que o alicerce de todas as demais vertentes relacionadas ao atendimento de crianças e adolescente no âmbito municipal.

Platina, 19 de março de 2025.


Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº10 DE 19 MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PLATINA, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO MUNICIPAL E O CONSELHO TUTELAR, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 E DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, aprovando e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre as normas gerais para a sua adequada aplicação.

§ 1º. A criança e o adolescente serão aqui reconhecidos como sujeitos possuidores do direito à vida, a dignidade e a liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que justifica colocá-los como prioridade absoluta na política social do Poder Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

§ 2º. Será aqui assegurada e estimulada a colaboração entre órgãos públicos e entidades não-governamentais que no município realizam atividades dirigidas à criança e ao adolescente.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Platina, nos termos do artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



67

P.U.

§ 1º. O Município poderá criar programas e serviços necessários ao atendimento da criança e do adolescente ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que no âmbito municipal, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, far-se-á pelas seguintes linhas de ação:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; ***

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 4º. O CMDCA, quando da análise, controle e deliberação das políticas públicas, deverá observar as diretrizes definidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária, a seguir:

I – prioridade absoluta para crianças e adolescentes;

II – proteção integral para crianças e adolescentes;

III – intersetorialidade e trabalho em rede;

Reprodução
art 87 ECA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



IV - centralidade da família;

V – primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;

VI – respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexual, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;

VII – reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e fortalecimento de sua autonomia na elaboração de seu projeto de vida;

VIII – garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos programas de famílias acolhedoras e de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

IX – reordenamento dos programas de acolhimento institucional;

X – adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;

XI – controle social das políticas públicas.

Art. 5º. São dispositivos necessários à execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Platina:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela Lei Municipal nº 790, de 08 de fevereiro de 2001, é órgão deliberativo e controlador de ações municipais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes e deve assegurar a participação popular paritária por meio de organizações/entidades representativas.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Parágrafo único. Conforme teor contido no artigo 89 da Lei nº 8.096/1990, a função do membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para conservação das ações, a captação e a aplicação dos recursos;
- II – zelar pela conservação desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros ou zonas urbana ou rural em que se localizem;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;
- IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar suas deliberações;
- V – promover encontros periódicos de pessoas, entidades, instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com objetivo de discutir e avaliar as políticas sociais básicas, inclusive ações e políticas definidas pelo CMDCA;
- VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e ao adolescente;
- VII – zelar pela garantia de igualdade de acesso e exercício efetivo dos direitos fundamentais à criança no combate às desigualdades inerentes a sua condição de pessoa em desenvolvimento com necessidades especiais;
- VIII – garantir à Criança e ao Adolescente:
 - a) o amplo acesso à informação sobre a vida sexual e a reprodução;
 - b) o acesso gratuito às creches em horário integral, à educação pré-escolar e ao ensino em geral;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



c) o atendimento na forma contida no artigo 227, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, e da Lei quando incursos em ato infracional.

IX – garantir o direito do adolescente trabalhador à escolarização, à assistência jurídica e ao acompanhamento psicopedagógico na sua formação como cidadão e trabalhador;

X – registrar as entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas constantes na Legislação Federal;

XI – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças mesmo nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

XII – gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, não cabendo, contudo, ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, mas sim ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e a execução administrativas desses recursos;

XIII – aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar submetendo o mesmo à homologação do Prefeito;

XIV – conhecer a realidade de seu território local e elaborar o plano de ação;

XV – definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

XVI – participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XVII – acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII – fomentar a integração do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Segurança Pública na apuração dos casos e das denúncias, bem como das reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

XIX – inscrever os programas de atendimento as crianças, aos adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XX – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações contidas na Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 231



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-Conanda;

XXI – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida pelo conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, em consonância com as resoluções inerentes do Conanda.

XXII – elaborar o seu regimento interno, definindo o funcionamento do órgão e prevendo dentre outros itens:

- a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, mesa diretora, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;
- b) a forma de escolha dos membros da Mesa Diretora do CMDCA;
- c) a forma de substituição dos membros da mesa diretora na ausência ou impedimento dos mesmos;
- d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias no CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
- e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- g) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- h) as situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada das decisões com sua expressa indicação quantitativa;
- i) a criação de comissões, às quais deverão ser compostas exclusivamente por conselheiros de forma paritária;
- j) a criação de grupos de trabalhos;
- k) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- l) a forma como dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;
- m) a garantia da publicidade das assembleias ordinárias, salvo as hipóteses expressas de obrigatoriedade de sigilo;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



- n) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
- o) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas justificadas e/ou práticas de ato incompatível com a função, observada a legislação específica;
- p) a forma como será deflagrada a substituição de representante do órgão público, quando tal se fizer necessário;
- q) a forma de contratação ou parcerias de assessoria técnica para as ações do CMDCA, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas atualizações;
- r) a forma como se dará o registro e a certificação das entidades e dos programas;
- s) a forma como se dará o fluxo de encaminhamento de denúncias para o CMDCA;
- t) as atribuições administrativas da Mesa Diretora, Secretaria e Comissões;
- u) as atribuições relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, segundo a legislação vigente;
- v) a forma de eleição para recomposição do CMDCA em caso de vacância na representação da Sociedade Civil;
- w) as regras de definição do percentual aplicável para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente.

XXIII – Organizar e desenvolver as Conferências Municipais da Criança e do Adolescente observando as normas e orientações expedidas pelas agências de orientação, incluindo o Condeca e o Conanda e adotar todas as providências necessárias para que esses espaços se consolidem como momentos de participação da sociedade e do poder público em relação à política proposta para a infância e a adolescência no território.

XXIV – Elaborar programas e projetos complementares, incluindo aqueles direcionados à situações específicas como o cumprimento de medidas socioeducativas e a alocação de crianças e de adolescentes em situação de acolhimento ou em família acolhedora.

Art. 8º Nenhuma ação, de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir e obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos no artigo anterior.

Parágrafo único. A efetivação dos programas fica condicionada à observância das normas contidas na Lei Federal nº 8.069/1990, bem como em legislações específicas para cada regime de atendimento.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 9º Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

Art. 10º O CMDCA está vinculado, para fins orçamentários à Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO

Seção I

Dos representantes do poder público municipal

Art. 11º O Poder Público Municipal terá 4 (quatro) representantes titulares do CMDCA e igual número de suplentes, que deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar e Promoção Social;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e,

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Recursos Humanos.

Art. 12º Os representantes indicados pelo Poder Público Municipal devem ser escolhidos dentre pessoas com disponibilidade e capacitação técnica compatíveis com a função e capazes de contribuir, efetivamente, para o exercício das atribuições do colegiado.

§ 1º O mandato de representantes do Poder Público junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, será editada portaria com a nomeação dos membros do CMDCA.

§ 3º O afastamento de representante do Poder Público junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§ 4º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o §4º.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



§ 5º Os membros do CMDCA de Platina elegerão, entre os membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

Seção II

Dos representantes da sociedade civil

Art. 13º. A sociedade civil terá 4 (quatro) representantes titulares no CMDCA, assim como igual número de suplentes, que serão eleitos por meio de indicação dos movimentos, organizações e entidades que atuem no âmbito territorial do Município, há pelo menos (dois) anos e que tenham os seguintes objetivos, distribuída da seguinte forma:

I – 01 (um) representante de entidades que atuam com crianças e adolescentes no município;

II- 01 (um) representante do comércio local;

III – 01 (um) representante das organizações religiosas e,

IV- 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres das escolas do município.

Art. 14º. A representação da sociedade civil no ~~Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente~~ CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha, a cada 2 (dois) anos.

Art. 15º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao ~~Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente~~ CMDCA.

Art. 16º. Cada órgão da sociedade civil realizará a eleição para fins de escolha dos membros, titular e suplente que irão compor o ~~Conselho Municipal da Criança e do Adolescente~~ CMDCA devendo comunicar, via ofício, ao referido órgão como será composta a referida representação.

Seção III

Da posse

Art. 17º. Os representantes da sociedade civil e do Poder Público serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos respectivos nomes na imprensa oficial do Município.

Seção IV



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



HAJ

Da duração do mandato

Art. 18º. Os membros do Conselho ^{CMDCA} exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período, desde que ocorra uma nova eleição dos membros da sociedade civil, ficando vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Parágrafo único. A designação dos membros do Conselho ^{CMDCA} compreenderá a dos respectivos suplentes.

Seção V

Do desempenho dos conselheiros

Art. 19º. São deveres dos conselheiros do CMDCA, para o bom desempenho de suas funções:

I – assiduidade nas reuniões;

II – participação ativa nas atividades do Conselho;

III – colaboração no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV – divulgação das discussões e das decisões do Conselho ^{CMDCA} nas instituições que representam em outros espaços e meios, incluindo o digital, destinados à promoção do sistema de garantia de direitos;

V – contribuição com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento do sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – atualização em assuntos referentes à área dos direitos da infância e juventude, indicadores socioeconômicos do país e do Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do Município de Platina;

VII – colaboração com o Conselho no exercício do controle social;

VIII – estudo e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e leis correlatas;

IX – atualização a respeito do custo real dos serviços e programas de atendimento e dos indicadores socioeconômicos da população que demandem esses serviços, proporcionando adequada argumentação sobre as questões de orçamento e cofinanciamento;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



X – aprimoramento do conhecimento *in loco* da rede pública e privada de serviços voltados à criança e ao adolescente;

XI – acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações registradas no Conselho, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas trimestralmente, sem prejuízo de realizações das eventuais reuniões em menor período de tempo.

Seção VI

Dos impedimentos, da cassação e da perda do mandato dos conselheiros

Art. 20º. Fica vedada, na composição do CMDCA, a participação de:

I – representantes de órgãos e outras esferas governamentais não integrantes do Poder Executivo, incluindo autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, além de vereadores, em exercício na Comarca;

II – representantes da sociedade civil que possuam vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal, a exemplo dos servidores públicos ou ocupantes de cargo comissionado e/ou função de confiança do poder público, ou com instituição ou pessoas que venham a integrar este Conselho, na qualidade de representante e conselheiro;

III – conselheiros tutelares no exercício de suas funções, e,

IV - representantes que sejam alvos de inquéritos ou ações por descumprimento do ECA.

Art. 21º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar injustificadamente a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

II – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

III – na qualidade de dirigente de entidade de atendimento, tiver sido afastado provisoriamente por decisão judicial, na forma do artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990, ou tiver aplicada à entidade de atendimento sob sua direção alguma das sanções previstas no artigo 97, do mesmo diploma legal, após procedimento de apuração de irregularidade;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidas pelo artigo 4º da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992;

V – na qualidade de empregado público, por qualquer motivo, deixar de exercer suas funções junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º A cassação do mandato dos conselheiros, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirão suplente, com direito a voto.

Art. 22º. Em caso de vacância, as cadeiras serão ocupadas da seguinte forma:

I – pela indicação de substituto ao representante do Poder Público, mediante prévia solicitação do CMDCA ao Poder Executivo;

II – pela convocação de substituto ao representante da sociedade civil que tenha obtido o maior número de votos nesta condição, na última eleição e, na sua impossibilidade, pela convocação de nova eleição para recomposição do CMDCA, em até 30 (trinta) dias da confirmação da vacância.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

Art. 23º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei municipal 790, de 08 de fevereiro de 2001 e com a atualização da presente normativa deverá ficar vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que deliberará e controlará as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, ficando responsável em gerir o fundo, fixando critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos.

§ 1º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração a gestão contábil e administrativa-financeira do FMDCA, vinculadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos.

§ 2º O FMDCA deverá possuir número de inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa nº 1311/2012 da Receita Federal do Brasil.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



§ 3º Para garantir o status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do órgão ao qual está vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio.

§ 4º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e integrar o orçamento público.

§ 5º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais e condições e exigências para alocação dos recursos do FMDCA, para financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimentos, executado por entidades públicas e privadas.

Art. 24º. Compete ao CMDCA, em relação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, e,

XI - aplicar necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente nos termos do artigo 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal, quando isso se aplicar.

§ 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão consideradas as disposições contidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes a convivência familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Crianças e do Adolescente.

§ 2º Os planos de ação e de aplicação deverão ser concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º O Fundo deve ser constituído em fundo especial, com recursos do Poder Público e outras fontes.

Seção II

Das fontes de receitas e contribuições ao FMDCA

Art. 25º. O FMDCA deve ter como receitas:

I – recursos públicos que lhes forem destinados, consignados o orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



- II – doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- III – destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda, com incentivos fiscais, nos termos da Lei de nº. 8.080/90;
- IV – contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- V – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinentes;
- VI – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, juros provenientes de aplicações financeiras;
- VII – valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VIII – recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – o produto de convênios firmados pelo Município através do CMDCA;
- X – rendas eventuais;
- XI – dotações orçamentárias municipais destinadas ao FMDCA para atendimento de suas finalidades;
- XII – contribuições voluntárias;
- XIII – outros recursos que lhe forem destinados.
- Art. 26º.** Os recursos consignados no orçamento Municipal devem compor o orçamento do respectivo FMDCA, de forma a garantir a execução do plano de ação elaborado pelo CMDCA.
- Art. 27º.** Constituem condições para financiamento de projetos pelo FMDCA:
- I – vigência do registro do proponente no CMDCA;
- II – observância das diretrizes contidas no art. 3º desta Lei, bem como das disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes e demais normas legais referentes à política da infância e adolescência;
- III – apresentação de plano de trabalho contendo, no mínimo: público, equipe de atuação, duração, metodologia, critério de monitoramento e avaliação de resultados;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



IV – consonância do proponente com o diagnóstico e plano de ação estabelecido pelo CMDCA.

§ 1º As condições para financiamento serão analisadas pela comissão composta por conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo ao responsável pelos convênios da Secretaria de Promoção Social, a análise das demais exigências legais, como a documentação apresentação pelo proponente.

§ 2º É vedada a participação dos Conselheiros no processo avaliatório das Comissões que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise ou que direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

Seção III

Da aplicação dos recursos

Art. 28º. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente com poder familiar destituídos ou em condição análoga, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e,

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 29º. Fica vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



2170

realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

§ 1º Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§ 2º Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FMDCA, para:

- I - a transferência sem a deliberação do respectivo CMDCA;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos;
- IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 30º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA fica vinculado ao CMDCA, sendo atribuição exclusiva da Secretaria de Administração a sua gestão contábil e administrativa-financeira, vinculadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos.

§ 1º O CMDCA ficará responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo, nos termos do § 1º, do artigo 8º, da Resolução Conanda nº 137/2010.

§ 2º Os recursos do FMDCA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial sob a denominação – Prefeitura Municipal de Platina/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua aplicação ficará condicionada às diretrizes do CMDCA, bem como fiscalizada e controlada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 5º As contas e os relatórios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 6º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme disposição contida no artigo 73 da Lei nº 4.320/64.

Art. 31. As disposições sobre o funcionamento e o procedimento a serem adotados pelo CMDCA serão estabelecidos em Regime Interno, a ser elaborado em 90 (noventa) dias, a contar da data de início da vigência desta Lei.

Seção III

Das atribuições do gestor do Fundo dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Art. 32º. O gestor do FMDCA constante no § 1º, do artigo 23 desta Lei ficará responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; FMDCA

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do

CMDCA

Rua: João de Souza Martins, 577 - CEP: 19990-015 - PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção IV

Do controle e da fiscalização

Art. 33º. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direito, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O CMDCA ao vislumbrar indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 34º. O CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35º. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 36º. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO VI

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PLATINA

Seção I

Da natureza e da constituição

Art. 37º. O Conselho Tutelar de Platina é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 e criado no município em 08 de fevereiro de 2001 pela Lei Nº790/2001.

Parágrafo único. Sendo o Conselho Tutelar dotado de plena autonomia funcional, não ficam as deliberações e determinações sujeitas as escalas hierárquicas, no âmbito da administração municipal.

Art. 38º. O exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui-se em serviço relevante, estabelecendo idoneidade moral em regime de dedicação exclusiva e será remunerada pelo trabalho realizado.

Seção II

Das atribuições e competência do conselho tutelar

Art. 39º. São atribuições do Conselho Tutelar de Platina:

I – cumprir e fazer cumprir a presente legislação, e às disposições contidas na Lei nº 8.069/90;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



257

- II – zelar pelo efetivo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal;
- IV – todas as decisões e atos do Conselho Tutelar serão assinados por maioria simples do colegiado;
- V – administrar e zelar pelos recursos de responsabilidade patrimonial e de uso do Conselho Tutelar;
- VI – elaborar o Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse do mandato, baseado na legislação municipal, na qual fará a comunicação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VII – Conduzir o veículo oficial do Conselho Tutelar, sempre que necessário para execução de suas atribuições, nas hipóteses em que não houver motorista disponibilizado pela administração ou em casos excepcionais, desde que o conselheiro seja devidamente habilitado.
- VIII – Participar das formações/capacitações ofertadas pelo município, sempre que convocados.

IX - O Conselho Tutelar terá a autonomia de convocar reuniões periódicas para discutir as condutas dos Conselheiros Tutelares, conforme estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 40º. A competência do Conselho Tutelar de Platina está definida no artigo 147, incisos I e II, da Lei 8.069/1990 – ECA.

Art. 41º. O Conselho Tutelar de Platina funcionará ininterruptamente prestando atendimento à população através de seus conselheiros, caso a caso, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, ininterruptamente, em local de fácil acesso à população, fornecido pela Municipalidade, dotado de recursos humanos e materiais necessários, para o bom atendimento e desempenho de suas funções.

§1º Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por no mínimo 04 (quatro) conselheiros tutelares, que deverão cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atendimento ordinário e 15 (quinze) horas no período de plantão, cuja escala e divisões de tarefas e de descanso serão disciplinadas pelo respectivo Regimento Interno que deve ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina.

§ 2º No período noturno, das 17h01min. as 7h59min. do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, será realizado o sistema de plantão à distância, estando disponível para atendimento via celular.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



26/8

§3º Aos finais de semana e feriados, será realizado o sistema de sobreaviso onde o Conselheiro permanecerá a disposição via celular para eventual convocação e atendimento de ocorrências.

§ 4º Para o sistema de sobreaviso, o conselheiro permanecerá à disposição do Conselho Tutelar nos dias e horários mencionados no § 3º, e o número do telefone de contato será divulgado para as autoridades que possam necessitar prestar atendimento a criança e ao adolescente.

§ 4º Os sobreavisos realizados aos finais de semana ou em pontos facultativos não serão remunerados uma vez que constituem função precípua do cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 5º Serão concedidos 02 (dois) dias de folga ao conselheiro que estiver de sobreaviso nos feriados, como compensação pelas horas de prontidão, as quais deverão ser gozadas no prazo máximo de 01 (um) mês após o direito adquirido, sendo vedado o acúmulo das mesmas.

§6º As demandas afetas às questões funcionais e laborais devem ser reportadas a Secretaria de Promoção de Bem-Estar Social.

§7º Em hipótese alguma haverá o pagamento de horas extras ao Conselheiro Tutelar.

Art. 42. Qualquer pessoa, principalmente criança e adolescente, poderá ter acesso ao Conselho Tutelar para expor suas denúncias.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 43º. O Conselho Tutelar atenderá às partes e manterá registro dos casos atendidos e das providências tomadas, em livro próprio, com o prontuário de registro de todos os atendimentos efetuados.

Parágrafo único. Os atendimentos, inclusive telefônicos deverão ser devidamente inscritos em documentos próprios, preservando o sigilo e os aspectos éticos sobre os envolvidos e a natureza da ocorrência atendida.

Art. 44º. No atendimento à população é vedado ao Conselheiro e demais membros do Conselho Tutelar, sob pena de perder o mandato:

I – expor a criança ou adolescente à risco ou opressão física e psicológica;

II – quebrar sigilo dos casos atendidos de modo que resulte em danos à criança ou adolescente e as suas famílias;

III – descumprir jornada de trabalho, prazos e tarefas que lhe forem atribuídas e estiverem dentro de sua competência.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



27/1

Art. 45º O Conselho Tutelar trabalhará de forma conjunta com seus membros e o Conselho do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, tendo um presidente, escolhido dentre seus pares a cada um ano.

Art. 46º, Compete ao Presidente do Conselho Tutelar:

I – cumprir e fazer cumprir o regimento;

II – organizar e coordenar as atividades, como o horário dos conselheiros, o sistema de sobreaviso e outras, referentes ao funcionamento do Conselho;

III – designar um secretário para secretariar as atividades do Conselho Tutelar no exercício de sua coordenação;

IV – presidir todas as sessões ordinárias e extraordinárias, encaminhando proposta de decisões necessárias para os demais membros do Conselho;

V – expedir normas complementares relativas ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;

VI – assinar toda correspondência expedida em nome do Conselho Tutelar;

VII – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e a Secretaria de Bem-Estar Social relatório mensal das atividades do Conselho Tutelar.

Seção III

DA COMPOSIÇÃO E SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 47º O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, é constituído de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) suplentes, eleitos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução após a aprovação em novos processos de escolha.

§ 1º Os 5 (cinco) primeiros colocados no processo de eleição serão considerados titulares do cargo e os 5 (cinco) que se seguirem serão considerados suplentes.

§ 2º O tempo de mandato dos conselheiros será contado de forma ininterrupta, seja ele exercido pelo titular ou suplente, não sendo permitidas prorrogações a qualquer título.

§ 3º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação nos casos de vacância do cargo, nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



II – destituição ou perda da função;

III – falecimento;

IV – férias e licenças concedidas, nos termos da lei.

§1º As licenças especificadas no inciso IV, compreendem qualquer outro tipo de afastamento superior à 30 (trinta) dias.

2º
§ As férias deverão ser programadas e comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início da licença.

Art. 48º. O servidor público municipal que vier a exercer o mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo, devendo optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos, assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia assim que terminar o mandato.

Seção IV

Dos benefícios aos Conselheiros Tutelares

Art. 49º. É assegurado ao Conselheiro Tutelar os direitos a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina e,

VI – licença para tratamento de saúde mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º Constará na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e a formação continuada dos conselheiros tutelares, conforme previsão de remuneração e orçamento específico.

§ 2º Por se tratar de função eletiva, o tempo de serviço prestado como Conselheiro Tutelar não poderá ser utilizado para concessão de vantagens estatutárias, bem como se aplica o estatuto do servidor público municipal ao conselheiro tutelar.

Art. 50º. O Conselheiro Tutelar poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



- I – por (um) dia para doar sangue no prazo de 12 (doze) meses;
- II – por 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de irmão;
- III – por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:
- a) casamento;
- b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais ou filhos.
- IV – para atender convocação judicial enquanto a mesma perdurar.
- V – para cuidado de saúde, devendo apresentar atestado médico correspondente.

Seção V

Da remuneração

Art. 51º Os membros do Conselho Tutelar perceberão remuneração, que será atualizada nas mesmas datas e nas mesmas proporções, sempre que ocorrer reajuste geral nos vencimentos e salários dos empregados públicos municipais, através de decreto do Poder Executivo.

§ 1º A remuneração dos membros do Conselho Tutelar é equivalente a **R\$ 2.505,88 (dois mil quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)** para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Poderá ser concedido o benefício de vale alimentação ou congêneres para os conselheiros que cumprirem os requisitos especificados. ?

Seção VI

Do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 52º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fiscalização do Ministério Público da Comarca, conforme disposição contida no artigo 139 da Lei 8.069/90, por meio de pleito aberto facultativo, observando os seguintes parâmetros:

- I – o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;
- II – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



§ 1º A eleição dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser convocada pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros tutelares.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º O candidato não poderá divulgar sua candidatura na sede do Conselho Tutelar do Município, bem como durante o seu horário de expediente.

Art. 53 Os munícipes que optarem por votar na eleição do Conselho Tutelar deverão comparecer ao local de votação munidos de seu título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 54 São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis e criminais da Comarca de Palmital;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III – comprovar residência no município de Platina/SP, há pelo menos 2 (dois) anos;

IV – possuir escolaridade mínima de nível de ensino médio completo;

V – não estar exercendo funções de agente político;

VI – estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

VII – possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;

VIII – não se enquadrar nas proibições da Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010;

IX – declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho, conforme disposição contida no artigo 140, *caput*, e parágrafo único, da Lei de nº. 8.069/90.

X – aprovação em processo seletivo em que sejam aferidos conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, além da legislação municipal de proteção à infância e a adolescência;

Único – A prova tratada no inciso acima deverá ser composta por vinte questões, sendo 10 (dez) sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e 10 (dez) sobre a legislação



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



municipal de proteção à infância e a adolescência e ficará a cargo do CMDCA providenciar o referido documento, podendo contratar empresa especializada para o desenvolvimento do certame, sendo necessário que o candidato acerte, no mínimo, 50,00% da prova;

XII – poderão concorrer ao processo eleitoral os candidatos que forem aprovados na prova.

XIII – deverá haver o mínimo de ⁵(cinco) titulares e ⁵(cinco) suplentes após a realização do processo seletivo para a eleição, e, caso isso não aconteça, o CMDCA em parceria com a Secretaria de Bem-Estar Social poderá organizar outro processo seletivo.

§ 1º Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá simultaneamente pedir seu afastamento daquele conselho.

§ 2º Compete à comissão eleitoral decidir sobre a candidatura à reeleição de Conselheiro Tutelar, no qual tenha sido aplicada qualquer uma das penalidades previstas nesta Lei, facultando-se recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 55º O Conselheiro Tutelar que se candidatar ao cargo eletivo deverá se afastar deste Conselho pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, antes do pleito, sem prejuízo de seus vencimentos, oportunidade em que será convocado o suplente para sua substituição durante o período.

§ 1º O Conselheiro que não for eleito ao cargo eletivo poderá retornar ao cargo, após este período, a fim de cumprir o restante de seu mandato.

§ 2º Se o Conselheiro for eleito ao cargo eletivo, não poderá retornar ao cargo de conselheiro tutelar.

Seção VII

Do mandato e da recondução

Art. 56º. Conforme artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente o mandato do Conselheiro Tutelar será de ^{ECA} (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º Para ser reconduzido ao cargo o Conselheiro Tutelar terá que cumprir todos os requisitos contidos no edital em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 2º O Conselheiro Tutelar candidato à recondução continuará a exercer o cargo durante o período instaurado para nova eleição.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



§ 3º Será submetido à processo de cassação o Conselheiro Tutelar candidato à recondução que utilizar-se do cargo para angariar votos.

Art. 57º. O Conselheiro Tutelar em exercício que optar por sua recondução ao cargo, continuará a exercer o cargo até o final do período respeitando as exigências dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 55 e seguintes desta Lei.

§ 1º O Conselheiro Tutelar que optar pelo afastamento deverá comunicar o Conselho do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA até 30 (trinta) dias antes de iniciado o processo de escolha.

§ 2º Nos casos onde os suplentes assumirem a função de Conselheiros Tutelares, será considerado mandato completo para fins de recondução, o exercício ininterrupto do cargo de pelo menos ^{2/3} (dois terços) do mandato de ⁴ (quatro) anos.

§ 3º Para exercício do mandato o Conselheiro Tutelar os Conselheiros eleitos deverão providenciar os documentos exigidos pela Gerência de Recursos Humanos.

Seção XIII

Da Perda Do Mandato E Do Processo Administrativo

Art. 58º. O Conselheiro Tutelar, na forma desta lei municipal, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância ou processo disciplinar, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que, em plenário, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

§ 3º Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

§ 4º Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro não venha a influenciar na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 59º. Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I – exercer a função abusivamente em benefício próprio;

II – romper o sigilo legal, repassando a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselheiro Tutelar e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

III – abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites do exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho Tutelar, seja durante seu turno presencial ou plantão à distância.

IV – recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno presencial ou plantão à distância

V – aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsáveis;

VI – deixar de comparecer reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho por 6 (seis) dias de plantões consecutivos ou 12 (doze) alternados no mesmo mandato.

Art. 60º. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidades aos Conselheiros Tutelares que praticarem falta funcional será conduzido por comissão especial designada para este fim, composta por:

I – um representante do Executivo Municipal: um ligado à Procuradoria Jurídica do Município, indicado pelo chefe do executivo;

II – dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, escolhidos através de voto aberto durante reunião do mesmo conselho;

III – um representante do Conselho Tutelar, indicado por seu próprio colegiado, vedado o voto do Conselheiro Tutelar protagonista do processo disciplinar.

§ 1º Caberá a omissão especial indicada no *caput*, deste artigo aplicar as penalidades aos Conselheiros Tutelares.

§ 2º Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão não remunerada até 15 dias;

337
9



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



IV – cassação do mandato.

Art. 61º. Caberá ao Conselho Tutelar, através do Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho e cumprimento das normas contidas na presente legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 63º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário contidas nas Leis Municipais nº 790/2001, 875/2004, 918/2006, 1.035/2010.

Platina, 19 de março de 2025.


Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO

Readequação de salário base, proporcional a nova carga horária dos membros do conselho tutelar, no quadro de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Platina - SP.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2025 a 2027, utilizando como base a variação entre os exercícios de 2023 e 2024.

QUADRO I – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2025	VALOR PROJETADO 2026	VALOR PROJETADO 2027
Receita Corrente Líquida	44.000.000,00	46.000.000,00	48.000.000,00

Base de Cálculo:

Crescimento da RCL:

$$\begin{aligned} & [(RC\ 2024/RC\ 2023)-1] * 100 \\ & [(42.595.711,33/35.757.576,63)-1] * 100 \\ & 19,12\% \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RCL 2025:

$$\begin{aligned} & (RC\ 2024 * 19,12) \\ & (42.595.711,33 * 19,12) \\ & 50.740.011,34 \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RC 2026:

$$\begin{aligned} & (RC\ 2026 * 19,12) \\ & (50.740.011,34 * 19,12) \\ & 60.441.501,53 \end{aligned}$$



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Aumento Permanente da RCL 2027:

(RC 2027 * 19,12)
(60.441.501,53*19,12)
71.997.916,62

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado pela readequação de salário base, proporcional a nova carga horária dos membros do conselho tutelar.

QUADRO II – PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Total de gasto com pessoal (últimos 12 meses) último impacto	17.009.177,00	17.048.469,20	17.096.431,74
Readequação salarial	39.292,20	47.962,54	49.616,42
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	17.048.469,20	17.096.431,74	17.146.048,16

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

RCL a ser utilizada – Março/2024 a Fevereiro/2025 – R\$ 40.547.397,99

Limites - Lei de Responsabilidade Fiscal – Janeiro/2024 a Dezembro/2024

Limite Máximo.....	54,00%
Limite Prudencial.....	51,30%
Despesa Realizada.....	39,53%

QUADRO III – GASTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida	54,00%
Limite Legal	51,30%
Limite Prudencial	48,60%
Limite de Alerta	39,53%
Despesa do exercício antes da readequação	42,04%
Despesa após readequação	

*Despesa total com pessoal correspondente ao período de Março de 2024 à Fevereiro de 2025



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



37A

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida - RCL prevista nos últimos 12 (doze) meses, que a apuração do gasto com pessoal após a alteração dos quantitativos do anexo II permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando alcançaria o índice de 42,04%.

ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gastos com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO II.

QUADRO IV- PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	Valor projetado para 2025	Valor projetado para 2026	Valor projetado para 2027
Projeção da Receita Corrente Líquida	44.000.000,00	46.000.000,00	48.000.000,00
Projeção Despesas com Pessoal (após readequação)	17.048.469,20	17.096.431,74	17.146.048,16
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal	38,74%	37,16%	35,72%

Por fim de acordo com os valores apresentados no QUADRO IV, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, o índice de gasto com pessoal alcançará 38,74%.

Platina – SP, 18 de março de 2025.


Franciele A. Fernandes de Souza Santos
Contadora CRC 1SP291959/O-3



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 95/2025 – Gab/PMP.

Platina, 26 de março de 2025.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025 e 12/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base na Lei Orgânica do Município de Platina:

- Projeto de Lei nº. 11/2025 - “Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.”
- Projeto de Lei nº. 12/2025 - “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025”.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



38

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 26, Incisos III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A administração Pública do Poder Executivo Municipal, através de ações diretas ou indiretas, contribuindo com os esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos, tem como objetivo permanente assegurar à população do Município de Platina, condições indispensáveis ao acesso a níveis crescentes de progresso, bem-estar e eficiência na máquina pública.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se que as funções gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º O Município de Platina obedecerá em sua estrutura organizacional, aos três níveis de influência para desenvolver suas atividades legais e constitucionais:

I - o nível estratégico de planejamento, o qual possibilita ao Chefe do Executivo estabelecer o rumo a ser seguido pela instituição, visando obter um resultado de satisfação com os serviços prestados para a população e será responsável pelo (a):

- a) visão e objetivos gerais do serviço público e políticas de saneamento municipal;
- b) alinhamento ao governo municipal, para implementação de ações conjuntas, interligadas e correlatas de forma harmônica;

9



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



48

- c) desenvolvimento de planejamento e estratégias de longo prazo;
- d) definição dos objetivos gerais do Município;
- e) determinação das políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Município;
- f) determinação de metas e critérios de mensuração de resultados e desempenho das atividades.

II- o *nível tático de planejamento*, o qual possibilita ao Chefe do Executivo e gestores de nível estratégico a controlar e estabelecer diálogo com o responsável por viabilizar as políticas públicas dissidentes do plano de governo aprovado pela população e será responsável pelo (a):

- a) visão por unidade de operações e serviços desenvolvidos;
- b) foco em atividades e operações de médio prazo;
- c) definição de ações, procedimentos e protocolos de serviço a serem desenvolvidos;
- d) coordenação e gestão de atividades inerentes ao desenvolvimento das políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo;
- e) controle de metas e critérios de mensuração de resultados e desempenho das atividades.

III- o *nível operacional*, o qual será responsável pelo (a):

- a) visão de tarefas rotineiras;
- b) foco em ações de curto prazo;
- c) observância de metas e critérios de mensuração de resultados e desempenho das atividades estabelecidos;
- d) execução de tarefas, pertinentes a sua área de atuação, estabelecidas por seus superiores;
- e) realização de tarefas operacionais.

§1º Os níveis organizacionais Estratégico e Tático, poderão ser preenchidos por servidores com atribuições de direção, chefia e assessoramento, responsáveis pela coordenação das políticas de governo que requerem confiança.

§2º O nível operacional será composto pelos servidores efetivos e técnicos, responsáveis pelos processos formais, das atividades-meio e das atividades-fim, para execução das metodologias de desenvolvimento e implementação das políticas e programas estabelecidos.

9



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



58

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Art. 4º Fica criada a Unidade Gestora de Aquisições Públicas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Anexo I desta Lei, com a atribuição de executar as políticas de compras e licitações, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Parágrafo único. A Unidade Gestora de Aquisições Públicas contará com a seguinte estrutura orgânica:

- I- Secretaria Municipal de Administração;
- a) Unidade Gestora de Aquisições Públicas;
 - 1. Setor de Compras;
 - 2. Setor de Licitações.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São competências da Unidade Gestora de Aquisições Públicas:

- I- Definir, coordenar e supervisionar a execução da política municipal de aquisições públicas, garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.
- II- Planejar e estabelecer diretrizes estratégicas para os processos de licitação e contratação no âmbito da administração municipal.
- III- Garantir o suporte adequado ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, assegurando a correta aplicação dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.
- IV- Através do Agente de Contratação, avaliar e aprovar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e os Termos de Referência (TR) elaborados pelos setores competentes, garantindo que os processos licitatórios atendam aos interesses da administração municipal.
- V- Acompanhar e revisar os processos de aquisições, promovendo auditorias internas para verificar a conformidade com os regulamentos vigentes.
- VI- Elaborar normativas e procedimentos internos para aprimorar a governança e transparência dos processos de compras públicas e contratações.
- VII- Representar a administração municipal em audiências, reuniões e treinamentos relacionados às aquisições públicas e modernização dos procedimentos licitatórios.
- VIII- Monitorar o desempenho dos processos de aquisição, propondo melhorias e inovações

9



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Handwritten signature

para otimizar a gestão de recursos e reduzir custos operacionais.

IX- Supervisionar e coordenar a capacitação contínua dos servidores envolvidos nos processos de compras, licitações e contratos, garantindo a atualização constante quanto às exigências legais;

X- desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 6º Compete ao Setor de Compras:

I- Coordenar e executar os processos de requisição, cotação e aquisição de bens e materiais, assegurando o atendimento às demandas da administração municipal.

II- Supervisionar a gestão do almoxarifado municipal, garantindo o controle adequado de estoque, armazenamento e distribuição de materiais e suprimentos.

III- Analisar e consolidar as solicitações de compras de todas as unidades administrativas, promovendo a padronização e otimização dos processos de aquisição.

IV- Assegurar o cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a legalidade dos procedimentos de compras.

V- Manter atualizado o cadastro de fornecedores, avaliando o desempenho e a conformidade dos contratos firmados com a administração pública.

VI- Propor melhorias nos processos de aquisição e gerenciamento de estoques, visando maior eficiência operacional e economia de recursos públicos;

VII- desempenhar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 7º Compete ao setor de licitações:

I- Coordenar e executar os procedimentos relacionados à formalização, gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela prefeitura.

II- Acompanhar a execução dos contratos, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e aplicando penalidades em caso de descumprimento.

III- Elaborar, revisar e padronizar os instrumentos contratuais, garantindo alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes.

IV- Controlar os prazos de vigência e execução dos contratos, adotando as providências necessárias para sua renovação, prorrogação ou encerramento.

V- Assessorar os setores demandantes na interpretação e aplicação das cláusulas contratuais, prevenindo conflitos e garantindo segurança jurídica aos contratos.

VI- Manter um sistema de arquivamento e controle digitalizado dos contratos administrativos, garantindo transparência e acessibilidade às informações contratuais;

VII- desempenhar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



78

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FUNCIONAL DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 8º A estrutura hierárquica, contendo as conexões sistêmicas dos cargos, para o funcionamento da Unidade Gestora de Aquisições Públicas se dará conforme previsto no Anexo I, sendo este, parte integrante desta Lei.

Art. 9º Os Cargos e Funções de Direção, Chefia e Assessoramento, destinados ao direcionamento administrativo nos níveis Estratégico e Tático, conforme estabelecido no Art. 3º desta Lei, serão providos por cargo em comissão e/ou função gratificada, de acordo com a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Os referidos cargos e funções serão lotados nas unidades administrativas correspondentes, conforme estabelecido no Organograma Funcional e no Quadro de Cargos, constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 10. As atribuições, quantitativos, carga horária e requisitos específicos de admissão dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas são aquelas constantes do Anexo II e III desta Lei.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS E OPERACIONAIS

Art. 11. Os Cargos Efetivos constantes na Estrutura Administrativa da Unidade Gestora serão aqueles criados em lei específica e designados para lotação nas respectivas unidades administrativas, sem prejuízo para os servidores presentes nas respectivas ocupações.

Art. 12. Os Cargos Efetivos serão lotados nas unidades administrativas conforme indicado no Organograma Funcional, sendo possível a locomoção entre as unidades e sua substituição se dará na forma da lei, atendidos os mesmos requisitos de investidura.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 13. Fica instituída a Gratificação para a Equipe de Apoio, destinada aos servidores designados para exercer atividades de suporte técnico e administrativo nos processos de aquisições, compras e contratos no âmbito da Unidade Gestora de Aquisições Públicas.

Art. 14. A Gratificação para a Equipe de Apoio será concedida

8



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



SP

exclusivamente aos servidores formalmente designados para atuar nos processos de aquisição e contratação, devendo o exercício das atribuições ser devidamente comprovado.

Art.15. A gratificação não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e será concedida apenas enquanto perdurar o desempenho das atividades específicas relacionadas às funções de apoio aos procedimentos administrativos de compras e licitações.

Art.16. A concessão da gratificação poderá ser regulamentada nos termos desta Lei, sendo os valores, quantidades, requisitos e atribuições dos beneficiários definidos nos Anexos II e III.

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art.17. O Salário-base dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Unidade Gestora de Aquisições Públicas encontram-se discriminados, conforme os Anexos II e III.

§ 1º O servidor público efetivo que for nomeado para ocupar cargo em comissão, perceberá os vencimentos do cargo comissionado.

§ 2º Caso os vencimentos do cargo efetivo forem superiores aos do cargo em comissão, o servidor público fará jus à maior remuneração entre os cargos.

§ 3º Ao servidor público designado para desempenho de Função Gratificada, serão acrescidos em seus vencimentos, os valores correspondentes à função em questão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.18. Visando o cumprimento do Princípio da continuidade do serviço público fica criado, no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Platina, até que se aprove nova proposta de Estrutura Administrativa moderna e eficiente, o Cargo em Comissão, em nível hierárquico estratégico, de Gestor da Saúde, com salário base e requisitos, fixados conforme os Anexos II e III.

Art.19. Caso o servidor seja designado simultaneamente para mais de uma função prevista nesta Lei, será vedada a percepção cumulativa de gratificação ao mesmo servidor, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as

SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



28

funções a serem desempenhadas.

Art.20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, de acordo com estudo de impacto orçamentário, ficando o Prefeito autorizado a:

I- promover as alterações necessárias para implantação da estrutura de cargos, funções de confiança e gratificadas prevista e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, realizando as transposições, transferências e remanejamentos de recursos;

II- abrir créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento, conforme disposto no art. 167 da Constituição Federal;

III- compatibilizar a presente estrutura de cargos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art.21. Revogam-se as disposições em Contrário.

Art.22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 26 de março de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



108

ANEXO I – ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA UNIDADE GESTORA DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS



9



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ANEXO II - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UNIDADE GESTORA DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

QTD	CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
01	Gestor de Aquisições Públicas	Comissão	À Disposição	R\$ 4.500,00
01	Agente de Contratação	Função Gratificada	Conforme Demanda	R\$ 1.026,64
01	Pregoeiro	Função Gratificada	Conforme Demanda	R\$ 858,03
01	Coordenador do Setor de Compras	Função Gratificada	Conforme Demanda	R\$ 684,42
01	Coordenador do Setor de Licitações	Função Gratificada	Conforme Demanda	R\$ 684,42
03	Equipe de Apoio	Função Gratificada	Conforme Designado	R\$ 513,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
01	Gestor da Saúde	Comissão	À Disposição	R\$ 4.500,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



bf

ANEXO III – DESCRITIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UNIDADE GESTORA DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

CÓDIGO	CARGO
	Gestor de Aquisições Públicas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Cargo de direção em nível hierárquico estratégico, responsável pela coordenação do setor e das políticas de aquisições da Prefeitura Municipal.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	<ol style="list-style-type: none">1. Definir e coordenar a política municipal de aquisições públicas, estabelecendo diretrizes estratégicas alinhadas à legislação vigente e às necessidades da administração municipal;2. Supervisionar e orientar a atuação do Setor de Compras, Setor de Licitações e demais unidades vinculadas, assegurando a eficiência e a conformidade dos processos;3. Planejar e implementar ações de governança e controle interno nos procedimentos de contratações públicas, prevenindo riscos e garantindo transparência;4. Autorizar e validar planos de aquisição e cronogramas de compras, garantindo a racionalização do uso dos recursos municipais;5. Coordenar a elaboração de estudos técnicos preliminares e termos de referência, assegurando a padronização e a adequação das contratações às demandas institucionais;6. Monitorar a execução orçamentária das contratações, alinhando os processos de aquisição às diretrizes financeiras e fiscais do município;7. Estabelecer e promover ações de capacitação contínua para os servidores envolvidos nas atividades de compras, licitações e contratos;8. Representar a administração municipal em audiências, reuniões e fóruns técnicos sobre políticas públicas de aquisições e modernização dos processos licitatórios;

9



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



1288

	<p>9. Acompanhar a implementação e utilização de sistemas informatizados de gestão de compras públicas, garantindo eficiência e segurança nos procedimentos administrativos;</p> <p>10. Coordenar e supervisionar o cumprimento dos prazos e etapas processuais das contratações, garantindo a celeridade e a regularidade das aquisições;</p> <p>11. Analisar e emitir pareceres estratégicos sobre a viabilidade e legalidade das aquisições planejadas pelo município;</p> <p>12. Promover a adoção de práticas inovadoras na gestão das compras públicas, incentivando processos sustentáveis, economicamente vantajosos e tecnicamente adequados;</p> <p>13. Garantir a conformidade das aquisições com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme preconiza a legislação;</p> <p>14. Prestar contas ao Secretário Municipal de Administração e demais órgãos de controle, fornecendo relatórios gerenciais sobre a execução da política de aquisições públicas do município;</p> <p>15. Atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.</p>		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Livre Nomeação e Exoneração; Ensino Superior Completo.		
QUANTIDADE	01 (um)	CARGA HORÁRIA	À Disposição

CÓDIGO	CARGO
	Coordenador do Setor de Compras
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Função de chefia em nível hierárquico tático, responsável pela coordenação das compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	1. Coordenar e supervisionar os processos de aquisição de bens e serviços, garantindo a conformidade

8



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



148

	<p>com a legislação vigente e as diretrizes da administração municipal;</p> <ol style="list-style-type: none">2. Planejar e estabelecer estratégias para otimizar os processos de compras, promovendo economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos;3. Gerenciar a consolidação das demandas de aquisição provenientes das diversas unidades administrativas, garantindo a padronização e a priorização das necessidades do município;4. Acompanhar e validar a elaboração das requisições de compras, garantindo alinhamento com os princípios de necessidade, transparência e economicidade;5. Supervisionar a gestão do almoxarifado municipal, garantindo controle adequado de estoque, armazenamento e distribuição de materiais;6. Monitorar a qualidade e a regularidade das entregas de materiais e serviços adquiridos, garantindo o cumprimento dos contratos firmados;7. Estabelecer fluxos e procedimentos para a realização das compras, assegurando maior agilidade e segurança nos processos administrativos;8. Manter atualizado o cadastro de fornecedores, promovendo a qualificação e o monitoramento do desempenho dos prestadores de bens e serviços;9. Garantir o cumprimento dos prazos e exigências legais nos processos de compras, minimizando riscos e assegurando a transparência dos atos administrativos;10. Coordenar a implementação e utilização de sistemas informatizados de controle de compras e almoxarifado, visando maior eficiência na gestão;11. Assessorar a Unidade Gestora de Aquisições Públicas na definição de diretrizes estratégicas para a modernização dos processos de compras públicas;12. Promover reuniões periódicas com os setores demandantes, visando alinhamento, ajustes e
--	---

9



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



158

	<p>aprimoramento contínuo das práticas de aquisição de bens e serviços;</p> <p>13. Elaborar relatórios gerenciais sobre as atividades do Setor de Compras, fornecendo subsídios para a tomada de decisão da administração municipal;</p> <p>14. Atuar na articulação com órgãos de controle e fiscalização, garantindo que os processos de compras atendam integralmente às normativas aplicáveis;</p> <p>15. Atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.</p>		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	<p>Livre Designação e Exoneração;</p> <p>Ensino Médio Completo;</p> <p>Curso de Capacitação sobre a Lei de Licitações e Contratos.</p>		
QUANTIDADE	01 (um)	CARGA HORÁRIA	Conforme Demanda

CÓDIGO	CARGO
	Coordenador do Setor de Licitações
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Função de chefia em nível hierárquico tático, responsável pela coordenação das licitações e contratos da Prefeitura Municipal.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	<ol style="list-style-type: none">1. Coordenar e supervisionar os procedimentos burocráticos/administrativos licitatórios do município, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis;2. Planejar e organizar o cronograma de licitações, garantindo o alinhamento com as demandas dos órgãos municipais e a execução eficiente dos processos;3. Monitorar a elaboração de editais, termos de referência e minutas de contratos, assegurando clareza, objetividade e atendimento às exigências legais;4. Assessorar e acompanhar a atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, garantindo a correta execução dos procedimentos licitatórios;5. Desenvolver diretrizes e normativas internas para padronizar os processos licitatórios, assegurando maior



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



168

	<p>segurança jurídica e previsibilidade nas contratações municipais;</p> <p>6. Avaliar e propor melhorias nos fluxos e diretrizes do Setor de Licitações, visando maior eficiência e transparência nos processos de contratação pública;</p> <p>7. Coordenar a realização de sessões públicas de licitação, zelando pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade;</p> <p>8. Acompanhar a tramitação dos processos licitatórios junto aos órgãos de controle interno e externo, garantindo a regularidade e lisura dos atos administrativos;</p> <p>9. Supervisionar a publicação e divulgação dos editais e atos relacionados às licitações, garantindo ampla publicidade e competitividade nos certames;</p> <p>10. Gerenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos processos licitatórios, evitando atrasos que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos;</p> <p>11. Monitorar a implementação e a modernização de sistemas informatizados para a gestão de licitações, visando maior controle e eficiência nos processos;</p> <p>12. Assessorar a Unidade Gestora de Aquisições Públicas na definição de estratégias e diretrizes para aprimoramento das contratações municipais;</p> <p>13. Realizar análises estratégicas dos contratos firmados pelo município, identificando oportunidades de renegociação e otimização de recursos financeiros;</p> <p>14. Desenvolver parcerias institucionais com órgãos governamentais e entidades do setor privado para aprimorar as práticas licitatórias e fomentar inovação nas compras públicas;</p> <p>15. Atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.</p>
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Livre Designação e Exoneração; Ensino Médio Completo;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



178

	Curso de Capacitação sobre a Lei de Licitações e Contratos.		
QUANTIDADE	01 (um)	CARGA HORÁRIA	Conforme Demanda

CÓDIGO	CARGO
	Agente de Contratação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Função de controle em nível hierárquico estratégico, responsável pela realização de todo o procedimento licitatório da Prefeitura Municipal.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	<ol style="list-style-type: none">1. Conduzir os processos de contratação direta e licitação no âmbito da administração municipal, garantindo o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis;2. Supervisionar todas as etapas dos processos de aquisição, desde a instrução inicial até a homologação e adjudicação, assegurando conformidade legal e técnica;3. Coordenar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), dos Termos de Referência (TR) e dos Projetos Básicos, garantindo fundamentação adequada para cada contratação;4. Atuar na definição da modalidade licitatória mais adequada para cada aquisição, considerando os princípios da eficiência, economicidade e competitividade;5. Estabelecer fluxos internos e diretrizes estratégicas para aprimorar a gestão e a transparência dos processos de contratação pública no município;6. Garantir que os procedimentos licitatórios sejam conduzidos de forma imparcial e alinhada aos princípios da administração pública, mitigando riscos de irregularidades;7. Coordenar a atuação da equipe de apoio aos processos de aquisição, garantindo a correta execução das atividades administrativas e operacionais;

9



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



88

	<p>8. Analisar e validar os critérios de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes, assegurando a observância dos requisitos técnicos, jurídicos e financeiros;</p> <p>9. Monitorar o desempenho dos contratos firmados, propondo ajustes estratégicos para a otimização dos serviços contratados pelo município;</p> <p>10. Manter interlocução contínua com os setores demandantes, garantindo que os processos de contratação atendam às reais necessidades da administração pública;</p> <p>11. Acompanhar e avaliar o impacto financeiro das contratações, promovendo estudos e estratégias para redução de custos e maior eficiência nos gastos públicos;</p> <p>12. Elaborar relatórios gerenciais sobre a evolução e os resultados das contratações municipais, fornecendo subsídios para a tomada de decisão dos gestores;</p> <p>13. Promover a capacitação contínua dos servidores envolvidos nos processos de contratação, garantindo atualização quanto às melhores práticas e novas regulamentações;</p> <p>14. Representar a administração municipal em audiências, reuniões e eventos técnicos relacionados à modernização e aprimoramento da gestão de compras e contratações públicas;</p> <p>15. Atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.</p>		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	<p>Livre Designação e Exoneração;</p> <p>Ensino Médio Completo;</p> <p>Curso de Capacitação sobre a Lei de Licitações e Contratos;</p>		
QUANTIDADE	01 (um)	CARGA HORÁRIA	Conforme Demanda

88



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



198

CÓDIGO	CARGO
	Pregoeiro
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Função de controle em nível hierárquico tático, responsável pela realização dos Pregões da Prefeitura Municipal.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	<ol style="list-style-type: none">1. Conduzir os pregões eletrônicos e presenciais no âmbito da administração municipal, garantindo a observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis;2. Elaborar e revisar os editais e atas de registro de preços dos pregões, assegurando clareza, objetividade e conformidade legal;3. Coordenar e presidir as sessões públicas de pregão, assegurando o cumprimento dos princípios da isonomia, transparência e competitividade;4. Analisar as propostas e lances apresentados, verificando a conformidade dos valores e condições ofertadas com as especificações do edital;5. Realizar a negociação direta com os licitantes para obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública, garantindo economicidade e eficiência;6. Emitir parecer técnico e fundamentado sobre a adjudicação dos itens licitados, garantindo que a decisão esteja alinhada aos requisitos da licitação;7. Supervisionar a atuação da Equipe de Apoio, garantindo que os procedimentos administrativos e operacionais sejam conduzidos com precisão e eficiência;8. Coordenar a análise da documentação de habilitação dos licitantes vencedores, assegurando a regularidade fiscal, jurídica e técnica das empresas participantes;9. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos contratos derivados dos pregões, propondo ajustes e melhorias para futuras contratações;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



208

	<p>10. Assegurar que os pregões sejam amplamente divulgados, promovendo a maior participação possível de fornecedores e garantindo a competitividade do certame;</p> <p>11. Monitorar a legislação e jurisprudência aplicáveis aos pregões, mantendo-se atualizado sobre eventuais mudanças normativas que possam impactar os processos;</p> <p>12. Assessorar a Unidade Gestora de Aquisições Públicas na definição de diretrizes estratégicas para aprimorar os procedimentos licitatórios do município;</p> <p>13. Elaborar relatórios gerenciais sobre a condução dos pregões, apresentando indicadores de desempenho, economia gerada e desafios enfrentados;</p> <p>14. Representar o município em reuniões, treinamentos e eventos técnicos relacionados à modernização e aprimoramento dos processos de pregão eletrônico e presencial;</p> <p>15. Atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.</p>		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	<p>Livre Designação e Exoneração;</p> <p>Ensino Médio Completo;</p> <p>Curso de Capacitação sobre a Lei de Licitações e Contratos</p>		
QUANTIDADE	01 (um)	CARGA HORÁRIA	Conforme Demanda

CÓDIGO	CARGO
	Equipe de Apoio
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Gratificação para atuação em nível hierárquico tático, responsável por auxiliar nos trâmites operacionais dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	<p>1. Auxiliar na organização e execução dos procedimentos administrativos necessários para a condução dos processos de aquisição e contratação</p>

208



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



218

pública, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

2. Apoiar a Unidade Gestora de Aquisições Públicas, fornecendo informações e suporte técnico para a correta tramitação dos processos de compras e licitações;

3. Acompanhar e registrar os atos relacionados às licitações, elaborando atas, relatórios e demais documentos administrativos necessários à instrução processual;

4. Analisar e conferir a documentação apresentada pelos licitantes, verificando sua conformidade com as exigências dos editais e normativas municipais;

5. Realizar pesquisas de mercado e levantamento de preços para subsidiar a elaboração de termos de referência e estimativas de custo nas contratações públicas;

6. Monitorar os prazos dos processos licitatórios e contratos administrativos, garantindo o cumprimento das etapas e requisitos formais;

7. Elaborar e revisar minutas de editais e contratos sob orientação do Agente de Contratação e do Coordenador do Setor de Licitações, garantindo clareza e adequação legal;

8. Prestar suporte operacional durante as sessões públicas de pregão, auxiliando o Pregoeiro na condução dos certames;

9. Controlar e arquivar a documentação dos processos licitatórios e contratuais, garantindo a rastreabilidade e a transparência das informações;

10. Acompanhar e auxiliar na fiscalização do cumprimento dos contratos administrativos, assegurando que os bens e serviços contratados atendam às especificações estabelecidas;

11. Apoiar a análise e a sistematização dos dados e indicadores de desempenho da Unidade Gestora de



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	<p>Aquisições Públicas, fornecendo informações gerenciais para otimização dos processos;</p> <p>12. Assessorar os setores demandantes na elaboração das solicitações de compras, garantindo que os pedidos estejam adequadamente justificados e estruturados;</p> <p>13. Manter atualizadas as bases de dados e registros das contratações municipais, garantindo acesso rápido e preciso às informações sobre processos em andamento e concluídos;</p> <p>14. Participar de treinamentos e capacitações relacionadas às compras e licitações públicas, promovendo a melhoria contínua da equipe e a atualização sobre normas e boas práticas;</p> <p>15. Atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.</p>		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Designação e Exoneração conforme portaria; Ensino Médio Completo;		
QUANTIDADE	03 (três)	CARGA HORÁRIA	Conforme Designado

CÓDIGO	CARGO
	Gestor da Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Função de controle em nível hierárquico tático, responsável por exercer responsabilidade técnica em saúde na Prefeitura Municipal.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	<ol style="list-style-type: none">1. Coordenar e supervisionar as atividades técnicas e assistenciais desenvolvidas pelos profissionais de saúde no âmbito da rede municipal, garantindo conformidade com as normas vigentes;2. Assegurar a correta aplicação dos protocolos e diretrizes técnicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias e pela Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



238

3. Orientar e acompanhar a implementação das boas práticas assistenciais, promovendo a qualidade e a segurança dos serviços de saúde;
4. Assessorar a gestão municipal na definição de estratégias para o aprimoramento dos serviços de atenção à saúde, com foco na eficiência e na humanização do atendimento;
5. Planejar e coordenar programas de capacitação e desenvolvimento profissional para os servidores da área da saúde, garantindo atualização contínua das equipes;
6. Supervisionar o cumprimento das normas de biossegurança e o correto manuseio de materiais e insumos utilizados nos serviços de saúde municipais;
7. Monitorar os indicadores de qualidade e desempenho dos serviços de saúde, propondo ajustes e melhorias sempre que necessário;
8. Coordenar a articulação entre os diferentes setores da rede municipal de saúde, promovendo integração e continuidade do atendimento aos pacientes;
9. Acompanhar e orientar a implementação de programas de vigilância epidemiológica, prevenção e controle de doenças no âmbito municipal;
10. Emitir relatórios técnicos e pareceres sobre questões relacionadas à assistência em saúde, subsidiando a tomada de decisão da administração municipal;
11. Promover reuniões periódicas com as equipes técnicas para alinhar diretrizes, avaliar desafios e discutir soluções para aprimorar os serviços de saúde;
12. Apoiar a fiscalização do cumprimento das normativas e resoluções dos conselhos profissionais da área da saúde, garantindo conformidade com as exigências regulatórias;
13. Supervisionar a organização dos processos de trabalho das equipes de enfermagem e demais

9



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



248

	<p>profissionais da assistência, assegurando eficiência e qualidade nos serviços prestados;</p> <p>14. Representar a Secretaria Municipal de Saúde em eventos, reuniões técnicas e instâncias de controle social, contribuindo para a formulação e o aprimoramento das políticas públicas de saúde;</p> <p>15. Atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.</p>		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Livre Nomeação e Exoneração; Ensino Superior Completo em áreas correlatas à saúde.		
QUANTIDADE	01 (um)	CARGA HORÁRIA	À Disposição

9



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



258

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios de transição para a **nova Estrutura Administrativa do Município de Platina**, promovendo maior eficiência na gestão pública por meio da segmentação clara entre os níveis **estratégico, tático e operacional**. Essa reestruturação visa melhorar a coordenação das atividades administrativas, garantindo que cada nível exerça suas funções de maneira otimizada, com foco na racionalização dos processos e no aperfeiçoamento da governança.

Dentre as principais medidas previstas nesta iniciativa, destaca-se a criação da **Unidade Gestora de Aquisições Públicas**, que centralizará as atividades de planejamento, execução e controle das contratações municipais, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. Essa estrutura possibilitará maior transparência, eficiência e segurança jurídica nas compras governamentais, atendendo às demandas da administração pública com maior celeridade e controle.

a) 1. Estrutura da Unidade Gestora de Aquisições Públicas

A nova **Unidade de Gestão de Aquisições Públicas** contará com uma equipe técnica especializada, composta pelas seguintes cargas e funções:

- **Gestor de Aquisições Públicas:** responsável pela direção e supervisão geral das políticas de compras e licitações do município, garantindo a conformidade com a legislação vigente.
- **Coordenador do Setor de Compras:** encarregado da gestão dos processos de aquisição de bens e serviços, bem como do controle de estoques e almoxarifado municipal.
- **Coordenador do Setor de Licitações:** responsável pela organização e condução dos procedimentos licitatórios, assegurando que as contratações sejam realizadas de forma transparente e eficiente.
- **Agente de Contratação:** designado para conduzir os processos licitatórios e demais contratações diretas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.
- **Pregoeiro:** encarregado da condução dos pregões presenciais e eletrônicos, garantindo a competitividade e a economicidade nas aquisições municipais.
- **Equipe de Apoio:** composta por servidores incumbidos de prestação de suporte técnico e administrativo às atividades de contratação pública, garantindo o cumprimento dos procedimentos legais e operacionais.

A estruturação desta unidade permitirá a especialização dos servidores nas funções públicas relacionadas às compras, mitigando riscos e promovendo maior controle sobre os contratos

9



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



268

administrativos. Além disso, busca-se aprimorar a **gestão estratégica dos recursos municipais**, economizando desperdícios e garantindo o alinhamento dos processos de aquisição às reais necessidades da administração.

b) 2. Critérios de Remuneração e Vinculação ao Salário Base do Escrivário

Considerando a relevância e a responsabilidade atribuída a cada função dentro da **Unidade de Gestão de Aquisições Públicas**, a remuneração das cargas foi exigida com base em um **percentual do salário base do cargo de Escrivário**, garantindo proporcionalidade e equilíbrio na estrutura remuneratória. Essa vinculação assegura maior equidade na distribuição das remunerações, valorizando os servidores de acordo com as suas atribuições e nível de responsabilidade dentro da administração pública.

Essa medida não apenas estabelece um **padrão objetivo e transparente para definição dos vencimentos**, mas também permite um melhor planejamento orçamentário, prevenindo distorções salariais e garantindo a compatibilidade dos valores com a realidade financeira do município.

c) 3. Criação de Cargo Comissionado na Secretaria de Saúde

Além da restrição administrativa e da criação da **Unidade Gestora de Aquisições Públicas**, o presente Projeto de Lei prevê a criação de um **cargo em comissão na Secretaria Municipal de Saúde**, com o objetivo de melhorar a qualidade e a eficiência do atendimento na rede pública de saúde.

A função gratificada será designada a servidores que desempenhem atividades estratégicas para o aprimoramento da prestação de serviços de saúde, permitindo melhor organização das demandas e maior agilidade na implementação de políticas públicas voltadas à assistência médica e hospitalar.

Essa medida é fundamental para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços oferecidos à população, garantindo que a gestão da saúde municipal seja conduzida de forma mais eficiente e coordenada, com ênfase na ampliação do acesso e na otimização dos recursos disponíveis.

d) 4. Jurisprudência

O presente Projeto de Lei tem como referência modelos administrativos já consolidados e juridicamente validados, a exemplo da legislação vigente no Município de São José do Rio Pardo, que instituiu cargos de gestão na administração pública municipal. Esse modelo foi objeto de análise no Inquérito Civil nº 14.0432.0000112/2022-1, instaurado pela Promotoria de Justiça de São José do Rio Pardo para apurar supostas irregularidades na criação dos referidos cargos. Após criteriosa avaliação da legalidade do ato normativo, o Ministério Público arquivou o inquérito, por não identificar qualquer violação às normas constitucionais e administrativas.

Dessa forma, a legislação permanece em vigor, servindo como parâmetro técnico e jurídico para a estruturação das funções de direção e chefia neste projeto, garantindo segurança jurídica e eficiência administrativa.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



278

e) 5. Conclusão

O presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na modernização da administração pública municipal, promovendo a especialização das atividades e a organização dos níveis hierárquicos de forma mais eficiente. A criação da **Unidade de Gestão de Aquisições Públicas** trará maior controle e transparência aos processos licitatórios, enquanto uma **nova estrutura de pagamentos** garantirá equilíbrio e justiça na política salarial.

Além disso, a criação de uma **função gratificada na Secretaria Municipal de Saúde** reforça o compromisso da administração com a melhoria contínua dos serviços prestados à população, contribuindo para um sistema de saúde mais eficiente e acessível.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para consolidar uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada às melhores práticas de governança.

Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, certos de que sua aprovação representará mais um avanço na gestão pública de Platina.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste importante projeto em **SESSÃO ORDINÁRIA.**

Respeitosamente,

Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal

Contratante: Prefeitura Municipal de Platina-SP

Contrato nº: 01/2025

A/C de: DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA – Prefeito Municipal

Documento

“Análise do Impacto Orçamentário e Benefícios Administrativos da Concessão de Gratificação aos Coordenadores da Prefeitura Municipal de Platina/SP.”

EMENTA: Análise do impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão de gratificação aos coordenadores da Prefeitura Municipal de Platina, com base na projeção da Receita Corrente Líquida (RCL) e no cumprimento dos limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O estudo avalia a sustentabilidade da despesa dentro dos parâmetros legais e orçamentários, considerando a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal.

CONSULTA: Trata-se de consulta formulada pelo Secretário Municipal de Administração, Sérgio Luiz de Mello, acerca do impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão de gratificações aos coordenadores da Prefeitura Municipal de Platina.

1. Introdução

Este parecer tem por finalidade analisar e evidenciar o impacto financeiro e orçamentário da concessão de gratificação aos coordenadores da Prefeitura Municipal de Platina, com base na projeção da Receita Corrente Líquida e em conformidade com os parâmetros legais e normativos. Além de demonstrar a viabilidade fiscal do projeto, o estudo ressalta os benefícios estratégicos que a medida proporcionará à administração, tais como a valorização dos servidores, a melhoria do desempenho e a promoção de uma gestão mais eficiente e inovadora.

2. Base Legal e Considerações Normativas

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os limites de despesa com pessoal foram considerados, conforme:

- I- art. 19, inciso III: limite de 60% da RCL para a despesa total com pessoal;
- II- art. 20, inciso III, alínea "b": limite de 54% da RCL para o Executivo Municipal;

III- art. 59, §1º, inciso II: alerta do tribunal de contas caso a despesa total com pessoal ultrapasse 90% do limite máximo (48,6% da RCL).

Além disso, o uso do IPCA como parâmetro para a projeção da RCL reforça a aderência do planejamento orçamentário aos indicadores macroeconômicos, garantindo a previsibilidade e a consistência na evolução dos valores.

3. Impacto Orçamentário e Financeiro

A análise do impacto financeiro foi realizada com base nos dados de projeção da Receita Corrente Líquida do município e nos custos anuais previstos para as gratificações. Os valores analisados são os seguintes:

Situação Atual e Projeção para os Próximos Exercícios (valores anuais em R\$)

Exercício	Receita Corrente Líquida (RCL)	Projeção do IPCA*	Custo Anual das Gratificações	Impacto na RCL (%)
2025	R\$ 44.000.000,00	5,66%	R\$ 172.743,96	0,727%
2026	R\$ 45.914.000,00	4,48%	R\$ 180.482,89	0,727%
2027	R\$ 47.750.560,00	4,00%	R\$ 187.702,20	0,727%
2028	R\$ 49.565.081,28	3,78%	R\$ 194.797,35	0,727%
2029	R\$ 51.052.033,72	3,05%	R\$ 200.738,67	0,727%
2030	R\$ 52.583.594,73	3,00%	R\$ 206.760,83	0,727%

*Banco Central – Relatório Focus

A análise demonstrou que a despesa anual com gratificações, fixada em 0,727% da RCL, permanecerá estável mesmo com o aumento nominal da receita ao longo dos exercícios. Destacam-se os seguintes pontos:

3.1. Sustentabilidade Fiscal

Os valores projetados evidenciam que o impacto da despesa com gratificações é ínfima em relação à RCL, permanecendo substancialmente abaixo dos limites legais, o que atesta a robustez do Planejamento Orçamentário Municipal.

3.2. Integração com Indicadores Econômicos

A utilização do IPCA como referência para o crescimento da RCL assegura a atualização dos parâmetros de receita, sem que os reajustes das gratificações comprometam o equilíbrio fiscal.

3.3. Benefícios Administrativos e de Gestão

A concessão da gratificação constitui um instrumento estratégico para:

- I- Valorização dos Servidores: o reconhecimento financeiro dos coordenadores promove o aumento da motivação, da produtividade e do engajamento com as metas institucionais;
- II- Retenção de Talentos e Qualificação Técnica: ao incentivar a permanência de profissionais experientes, a medida contribui para a continuidade e a estabilidade dos serviços públicos, reduzindo a rotatividade;
- III- Eficiência na Gestão Pública: o incentivo financeiro, aliado à utilização de ferramentas tecnológicas e de monitoramento de desempenho, propicia um ambiente de trabalho dinâmico e orientado para resultados, resultando em ganhos mensuráveis de eficiência e agilidade na execução das Políticas Públicas.

4. Conclusão

A análise dos dados financeiros, em conjunto com a projeção da Receita Corrente Líquida atualizada pelo IPCA, evidencia que a despesa anual com gratificações, fixada em 0,727% da RCL, mantém-se substancialmente abaixo dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa consistência reflete a robustez do Planejamento Orçamentário Municipal, demonstrando que o investimento não compromete o equilíbrio fiscal, mesmo diante do crescimento nominal da receita.

Ademais, a concessão da gratificação transcende a simples conformidade fiscal, configurando uma estratégia fundamental para a modernização da Gestão Pública. Ao reconhecer e valorizar os coordenadores, a medida estimula o aprimoramento da produtividade, fortalece a retenção de talentos e promove um ambiente de trabalho dinâmico e orientado para resultados. Essa valorização impacta diretamente a eficiência dos serviços prestados à população, consolidando a imagem de uma Administração comprometida com a excelência e a inovação.

Portanto, a implementação desta política não apenas assegura a sustentabilidade financeira do Município, mas também reforça os mecanismos de governança e transparência, integrando os aspectos financeiros, jurídicos e operacionais em uma abordagem multidisciplinar. Em síntese, a concessão da gratificação representa um investimento estratégico, capaz de impulsionar a melhoria contínua dos processos administrativos e, conseqüentemente, elevar a qualidade dos serviços públicos prestados.

PARECER

Conforme solicitação vem informar que o estudo do impacto financeiro e orçamentário é favorável, obedecendo a Lei complementar 101/00, e deverá estar de acordo com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

PLATINA-SP, 19 de março de 2025.

INSTITUTO
EVOLUTA:523
85606000196

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
EVOLUTA:5238560600
0196
Dados: 2025.03.19
16:37:51 -03'00'

Matheus Bernardo Delbon

CRC Nº de Registro: 1SP355954

Responsável Técnico | Instituto Evoluta



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



25/03/2025

De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Impacto econômico-financeiro e fiscal na criação de cargos e funções na estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas.

Conforme nos foi solicitado pelo Senhor Prefeito, efetuamos cálculos e análises sob os aspectos econômicos, financeiros e a LRF em face a criação de cargos e funções na estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Platina, conforme abaixo demonstrado.

1 – DADOS PRELIMINARES

- ✓ Gastos com Pessoal – Exercício 2024 = R\$ 14.873.738¹
- ✓ Receita Corrente Líquida 2Q2024 = R\$ 39.889.700¹
- ✓ Percentual LRF = 37,28%¹
- ✓ Da criação de Cargos e Funções:

Qtd.	Cargo	Provimento	Vencimentos
01	Gestor de Aquisições Públicas	Comissão	R\$ 4.500,00
01	Agente de Contratação	Função Gratificada	R\$ 1.026,64
01	Pregoeiro	Função Gratificada	R\$ 858,03
01	Coordenador do Setor de Compras	Função Gratificada	R\$ 684,42
01	Coordenador do Setor de Licitações	Função Gratificada	R\$ 684,42
03	Equipe de Apoio	Função Gratificada	R\$ 513,32
01	Gestor da Saúde	Comissão	R\$ 4.500,00

2 – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

	Vr. Ano	13º Salário	1/3 Férias	Previdencia	Total
01	36.000	3.000	1.000	4.800	44.801
08	74.348	6.194	2.064	9.912	92.526
					137.327

Considerando 8/12 ano 2025



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



3 - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E LRF.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$ mil
1. Superávit Financeiro Exerc. Anterior ¹	9.544.249
2. Receita total Prevista – líquida	44.000.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	53.544.249
4. Custo já considerado no exercício ²	2.174.516
5 – Custo deste Impacto	137.327
6. Custo com Pessoal a considerar	2.311.843
7. Total a ser considerado	2.311.843
8. Impacto Orçamentário (4/2)	5,25
9. Impacto Financeiro (4/3)	4,31
10. Impacto sobre a RCL	5,79

² R\$ 1.116.075,22 + R\$ 776.315 reoneração da folha não considerada anteriormente (de 8% para 12% de INSS) + R\$ 89.836 + R\$ 192.290 = R\$ 2.174.516.

A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2.025 com base na apurada em 2024, é de **R\$ 39.889.700**.

3.2 - A Despesa com pessoal projetada para 2025, já computado o presente impacto é de **R\$ 17.163.581** (R\$ 1.892.390 + R\$ 170.290 + R\$ 192.290 + 89.836 + R\$ 137.327).

Portanto, o índice percentual previsto é de **43,02%**, dentro do limite legal da LRF – LC 101/00.

4) – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

Valor da Despesa no 1º Exercício	2.311.843
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	5,25
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	4,31

Valor da Despesa no 2º Exercício	2.950.875
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	6,70
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	5,50

Valor da Despesa no 3º Exercício	3.709.807
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	8,42
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	6,91

Considerado apenas a reoneração da previdência



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Diante dos demonstrativos apresentados acima, sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, demonstra que não ocorrerá extrapolação dos limites legais e tais acréscimos no exercício em curso poderão ser suportados pelo superávit financeiro do exercício anterior.

5) ART. 167-A (EC 109)

Receitas Correntes	40.002.336
Despesas Correntes	34.196.594
	%
	85,48

*dados preliminares

Esse é o estudo que SMJ submetemos.

Antonio Carlos de Araujo
CT – CRC 1SP162028/O-9



Franciele A. Fernandes de S. Santos
Contadora CRC 1SP291959/O-3



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



28

Ofício nº. 95/2025 – Gab/PMP.

Platina, 26 de março de 2025.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025 e 12/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base na Lei Orgânica do Município de Platina:

- Projeto de Lei nº. 11/2025 - “Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.”
- Projeto de Lei nº. 12/2025 - “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025”.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



38

PROJETO DE LEI Nº 12/2025 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025”.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Platina, aprovando ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município de Platina, Estado de São Paulo, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art. 2º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art. 3º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), destinado à inclusão de dotações orçamentárias, conforme classificação orçamentária abaixo:

08241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
082410009	GESTÃO DA ASSISTENCIA AO IDOSO
082410009.2.031000	MANUT. CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI)
Fonte de Recursos:	02 TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
Aplicação:	500.0032 Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Valor:	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor:	R\$ 6.000,00
Total:	R\$ 12.000,00

Art. 4º As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através de transferência Fundo a Fundo do Governo

38



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



48

Estadual, Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, atendendo o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, podendo ser suplementada por decreto se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 26 de março de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



SP

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 12/2025, que “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 e dá outras providências.”

O referido projeto destina-se a inclusão de dotações para o setor da Assistência, com recursos financeiros de transferência Fundo a Fundo do Governo Estadual, Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS sendo o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para custear as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, visando sua qualificação.

Tal recurso será de grande valia na manutenção do CCI do município, tendo como princípios básicos a equidade e integralidade das ações sociais prestadas aos idosos.

A inclusão das dotações orçamentárias, terá como fonte o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, atendendo o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/1964.

Portanto, em face da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, de modo que seja analisado, discutido e votado, necessariamente em SESSÃO ORDINÁRIA.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Valdir Fragoso
Presidente Da Câmara Municipal
Platina – SP.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre transferência de veículo para Prefeitura Municipal de Platina”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, Faço saber que a Câmara resolve, e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica transferido para a Prefeitura Municipal de Platina, o veículo Astra, Chevrolet, cor Preta, Álcool/Gasolina, Placa BNZ8205, ano 2011, pertencente a esta Câmara Municipal de Platina, avaliado em R\$ **27.013,80**, (vinte e sete mil, treze reais e oitenta centavos).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 18 de março de 2025.

Valdir Fragoso
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Justificativa

Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Decreto Legislativo tem como o objetivo autorizar a transferência do veículo Chevrolet Astra, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Platina/SP, para a Prefeitura Municipal, considerando que recentemente foi adquirido um novo veículo para atender as necessidades do Legislativo.

Diante desta aquisição, não há mais necessidade da manutenção do veículo antigo no patrimônio da Câmara, sendo mais conveniente e economicamente viável sua destinação à Prefeitura Municipal, onde poderá continuar sendo utilizado para atender as demandas da administração pública.

Assim, é necessário que o Projeto seja analisado, discutido e votado nos termos regimentais desta, visando garantir a eficiência na gestão dos bens públicos e a otimização dos recursos Municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 18 de março de 2025.

Valdir Fragoso
Presidente da Câmara Municipal

Camara Municipal de Platina
Itens por Codigo - Patrimonial

Codigo	Placa/Aquis.	Descricao/Fornecedor	UG	Localizacao/Classificacao	V.Aquis/Valor em 24/03/2025
00000311	311	VEICULO GM ASTRA HATCH ANO/MODELO 2011			
		27/09/2011 00028-SUPREMA VEICULOS E PECAS LT	0001	00000008-01.07 00000019-002.012	46.490,00 27.013,80

Qtde. de itens Cadastrados: 1
Total Valor Atual: 27.013,80

Total de itens Cadastrados....: 1
Valor total dos itens.....: 27.013,80

Placa BNF 8205



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 63/2025 – Gab/PMP.

Platina, 20 de fevereiro de 2025.

Assunto: Encaminha Proposta nº 01/2025 de Emenda à Lei Orgânica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base no Artigo 27, II da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2025**, que: “Dispõe sobre a adequação dos prazos para envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.”.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



38

PROPOSTA Nº 1 DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

“Dispõe sobre a adequação dos prazos para envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA,
Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 27, II da Lei Orgânica do Município, **propõe** a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**:

Art. 1º) Os incisos II e III do Art. 66 passam a vigorar com as seguintes redações:

II – O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado anualmente até o dia 30 de abril e devolvido para sanção até o dia 30 de junho, exceto no primeiro ano de mandato, que os referidos prazos serão: 31 de agosto e 15 de dezembro; e,

III – O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º) Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Platina, 20 de fevereiro de 2025

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



48

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA Nº 1 DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Senhor Presidente,

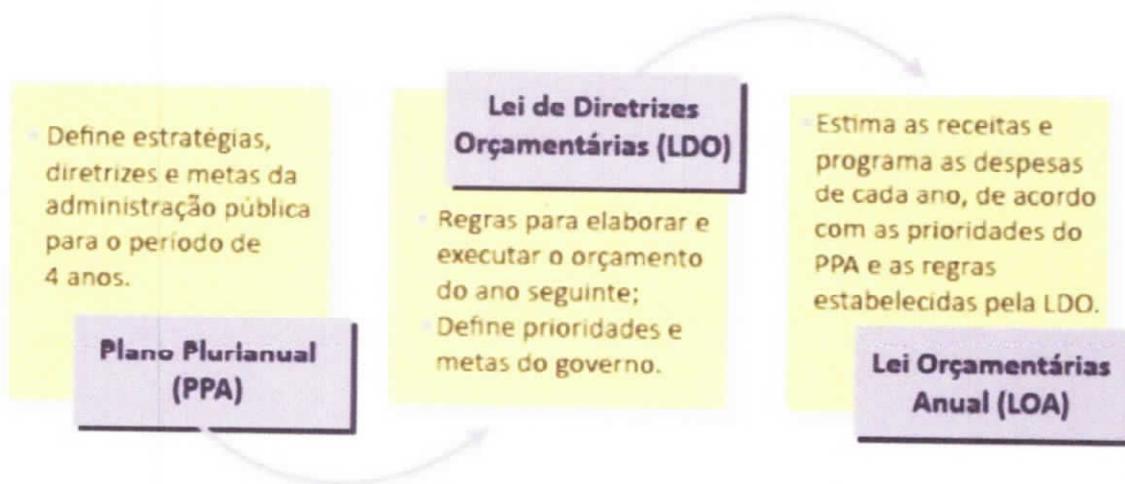
Senhores(as) Vereadores(as):

A presente propositura de emenda à LOM visa adequar os prazos para envio das Leis relativas ao Planejamento Orçamentário do Município, mais precisamente quanto aos prazos de apresentação da Lei das Diretrizes Orçamentárias no primeiro ano de mandato, bem como da Lei Orçamentária Anual.

Vale frisar que, embora a Lei Complementar prevista no Art. 165, § 9º, I e II da Constituição Federal tenha sido editada (LC 101/00), esta não fixou prazos para apresentação de tais normas ao Poder Legislativo, deixando os Entes Federados definir tais prazos nas suas respectivas Cartas.

Dessa forma, nossa Lei Orgânica fixou datas que se tornam incongruentes do ponto de vista técnico, tendo em vista o envio, no primeiro ano de mandato, do projeto de Lei das Diretrizes antes do projeto de elaboração do PPA, visto que os anexos do primeiro derivam dos anexos do segundo.

O fluxograma abaixo, extraído do Manual de Contabilidade Pública da STN, mostra esquematicamente como funciona o assunto:



Assim, deve-se equacionar o assunto, remetendo tais projetos ao mesmo tempo.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



58

Quanto ao prazo de envio da Lei Orçamentária, este se mostra muito cedo (31 de agosto), sendo que o ideal seria no final de outubro. Contudo, sabemos também que acaba sendo exíguo o tempo para análise, audiências e discussões, aprovação e retorno para sanção.

Nesse sentido, propomos, como acontece na maioria dos Municípios, a alteração da data para 30 de setembro.

Sendo estes os motivos pelos quais propomos tais alterações, conclamamos os Nobres Vereadores à aprovação e alteração nos referidos prazos, dando assim a devida adequação ao assunto, haja vista os atuais prazos vigentes, em caráter de **URGÊNCIA**.

Platina/SP, 20 de fevereiro de 2025


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina/SP

t



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 59/2025 – Gab/PMP.

Platina, 19 de fevereiro de 2025.

Assunto: “Encaminha Projetos de Leis Ordinárias nº. 03/2025 - 04/2025 – 05/2025 – 06/2025 07/2025 e 08/2025.” Projetos de Leis Complementares nº 05/2025 – 06/2025 e 07/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base no Artigo 29, Inciso V e Artigo 45, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei Ordinária nº. 03/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 04/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 05/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 06/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 07/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.

Camara Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: P/4-259-19-02-2025

Etiquetas: 629

Data: 19/02/2025 - 15 06:53

Gerada por: Fernanda de Oliveira

Lima

Consulta pelo QR

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



- **Projeto de Lei Ordinária nº. 08/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Complementar nº. 05/2025**, que: “Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei Complementar nº. 06/2025**, que: “Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei Complementar nº. 07/2025**, que: “Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências correlatas.”

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências correlatas.”

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 26, Incisos II, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente, destinada exclusivamente a um servidor municipal do quadro permanente que exerça funções ligadas diretamente às demandas emergenciais do Município de Platina, como ajudantes gerais, pedreiros, serventes e outros cargos braçais.

§ 1º. A gratificação será paga para apenas um servidor do quadro permanente de cada vez.

§ 2º. Quando o servidor designado para a percepção desta gratificação se afastar por motivos de férias, licença médica ou outros afastamentos legais, a gratificação poderá ser paga a um segundo servidor que o substituir formalmente durante o período do afastamento, sendo vedado o pagamento simultâneo para mais de dois servidores.

Art. 2º A Gratificação prevista no artigo anterior será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do cargo efetivo ocupado pelo servidor designado para executar tais atividades.

Art. 3º As atividades emergenciais abrangidas por esta gratificação incluem, mas não se limitam a:

- I - Pequenas manutenções emergenciais em prédios públicos municipais para garantir a segurança e funcionalidade, tais como conserto de encanamentos, reparo de torneiras, manutenções na parte elétrica, ajustes em fechaduras e outras necessidades correlatas;
- II - Auxílio na organização e estruturação de eventos festivos do Município;
- III - quaisquer outros serviços de natureza urgente que demandem atuação imediata fora do horário de expediente regular.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 4º As horas extras realizadas pelo servidor durante as atividades emergenciais serão calculadas e pagas normalmente, nos termos da legislação vigente, sem que a Gratificação Especial instituída por esta Lei integre a base de cálculo para esses pagamentos.

Art. 5º O servidor designado para as atividades previstas nesta Lei deverá permanecer em regime de pronto atendimento, ficando à disposição para a resolução de problemas emergenciais que possam surgir no âmbito do Município.

Art. 6º A gratificação prevista nesta Lei:

I - Não se incorpora ao salário do servidor para qualquer fim, incluindo aposentadoria e demais vantagens;

II - é devida exclusivamente durante o período em que o servidor estiver efetivamente designado para as atividades emergenciais.

Art. 7º A designação do servidor para realização das atividades previstas nesta Lei será feita pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade administrativa competente, mediante justificativa por escrito.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 19 de fevereiro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE 19 DE FEVEREIRO 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir a **Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente**, visando suprir uma necessidade premente e estratégica no âmbito da administração pública municipal de Platina.

Atualmente, a demanda por manutenções emergenciais e atividades que se estendem além do horário regular de expediente tem se intensificado, especialmente em situações que envolvem:

- Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais – como reparos urgentes em prédios públicos que asseguram a segurança e funcionalidade de espaços administrativos, de saúde e de educação;
- Atendimento a eventos públicos e demandas extraordinárias – incluindo suporte à infraestrutura e organização de eventos oficiais do Município;
- Resolução de situações imprevistas – como intervenções emergenciais em estruturas que apresentam risco à população ou à operacionalidade da administração.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de estabelecer uma gratificação específica, a qual será concedida exclusivamente a um servidor municipal do quadro permanente designado para tais atividades. A criação da gratificação busca atender aos seguintes objetivos:

1. Reconhecimento do esforço extraordinário

A gratificação, fixada em 30% sobre o salário base do servidor designado, é uma forma de valorizar o desempenho de funções que exigem disponibilidade imediata e comprometimento além das atribuições regulares.

2. Garantia de eficiência e celeridade no atendimento emergencial

A previsão legal de designação de servidores para regime de pronto atendimento assegura a rápida resolução de problemas emergenciais, mitigando possíveis prejuízos ao erário público e à qualidade dos serviços prestados à população.

3. Observância à legislação vigente e preservação do equilíbrio financeiro



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



O pagamento da gratificação será limitado a um servidor por vez, sendo permitida a substituição apenas em casos de afastamento formal. Tal medida visa evitar sobreposição de despesas e assegurar que os pagamentos sejam realizados dentro dos limites orçamentários previstos.

4. Transparência e controle administrativo

A designação será formalizada mediante ato administrativo devidamente fundamentado e registrado, promovendo a transparência na escolha dos servidores aptos a desempenhar as funções contempladas pela gratificação.

5. Impacto Orçamentário

As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, com suplementações se necessário. Esta previsão está em conformidade com os preceitos da responsabilidade fiscal, resguardando a sustentabilidade financeira do Município.

Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, certos de que sua aprovação representará mais um avanço na gestão pública de Platina.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste importante projeto em **SESSÃO ORDINÁRIA.**

Respeitosamente,

Donizete Aparecido Ferreira de Lima

Prefeito Municipal